



PREFEITURA MUNICIPAL  
Vargem Grande do Sul - SP

## PROJETO DE LEI

Estima a Receita e fixa a Despesa do  
Município de Vargem Grande do Sul  
para o exercício de 2022

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

### DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Vargem Grande do Sul para o exercício de 2022, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 151.180.000,00 (Cento e cinquenta e um milhões, cento e oitenta mil reais).

### DOS ORÇAMENTOS DAS UNIDADES GESTORAS PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL

Art. 2º O Orçamento do Município para o exercício de 2022 estima a Receita em R\$ 151.180.000,00 (Cento e cinquenta e um milhões, cento e oitenta mil reais) e fixa a Despesa da Prefeitura Municipal em R\$ 149.044.000,00 (Cento e quarenta e nove milhões e quarenta e quatro mil reais) e a Despesa da Câmara Municipal em R\$ 2.136.000,00 (Dois milhões, cento e trinta e seis mil reais).

§ 1º A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com o seguinte desdobramento:

<b>4 RECEITAS</b>	<b>151.180.000,00</b>
4.1 RECEITAS CORRENTES	153.123.800,00
4.2 RECEITAS DE CAPITAL	000.000,00
4.7 RECEITAS CORRENTES – INTRA ORÇAMENTÁRIAS	11.270.000,00
4.9 DEDUÇÕES DE RECEITAS	<13.213.800,00
	>
<b>SOMA</b>	<b>151.180.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>151.180.000,00</b>

§ 2º A Despesa da Prefeitura será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

### **I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL**

01 - LEGISLATIVO	2.136.000,00
02 - EXECUTIVO	121.764.000,00
	0
04 – SAE – SERVIÇO AUTÔNOMO ÁGUA ESGOTO	10.900.000,00
05 – FUPREBEN – FUNDO PREV.SERV.MUNICIPAIS DE VGSUL	16.380.000,00
<b>SOMA</b>	<b>151.180.000,0</b>
	<b>0</b>
<b>TOTAL</b>	<b>151.180.000,0</b>
	<b>0</b>

### **II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA**

<b>DESPESAS CORRENTES</b>	136.156.500,00
	0
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	12.992.500,00
<b>RESERVA DO RPPS</b>	100.000,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	1.931.000,00
<b>SOMA</b>	<b>151.180.000,0</b>
	<b>0</b>
<b>TOTAL</b>	<b>151.180.000,0</b>
	<b>0</b>

## **DO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL**

Art. 3º O Orçamento da entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL para o exercício de 2022 estima a RECEITA em R\$ 123.900.000,00 (Cento e vinte e três milhões e novecentos mil reais) e fixa as Despesas em R\$ 121.764.000,00 (Cento e vinte e um milhões, setecentos e sessenta e quatro mil reais) e a Despesa da Câmara Municipal em R\$ 2.136.000,00 (Dois milhões, cento e trinta e seis mil reais).

§ 1º A receita será realizada mediante arrecadação de Tributos e Rendas, Transferências de outras esferas de governo, Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos anexos, com o seguinte desdobramento:

<b>4 RECEITAS</b>	<b>123.900.000,00</b>
<b>4.1 RECEITAS CORRENTES</b>	<b>137.113.800,00</b>
<b>4.2 RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>000.000,00</b>
<b>4.9 DEDUÇÕES DE RECEITAS</b>	<b>&lt;13.213.800,00&gt;</b>
<b>SOMA</b>	<b>123.900.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>123.900.000,00</b>

§ 2º A Despesa da entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei,

obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

#### **I - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA**

<b>DESPESAS CORRENTES</b>	107.928.500,0
	0
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	11.904.500,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	1.931.000,00
<b>SOMA</b>	<b>121.764.000,0</b>
	0
<b>TOTAL</b>	<b>121.764.000,0</b>
	0

#### **DO ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL**

Art. 4º O Orçamento da entidade CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL para o exercício de 2022 fixa as Despesas em R\$ 2.136.000,00 (Dois milhões, cento e trinta e seis mil reais).

Parágrafo único. A Despesa da entidade CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

#### **I - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA**

<b>DESPESAS CORRENTES</b>	2.116.000,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	20.000,00
<b>SOMA</b>	<b>2.136.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>2.136.000,00</b>

#### **DO ORÇAMENTO DO SAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VARGEM GRANDE DO SUL**

Art. 5º O Orçamento da entidade SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VARGEM GRANDE DO SUL para o exercício de 2022 estima a Receita em R\$ 10.900.000,00 (Dez milhões e novecentos mil reais) e fixa as Despesas em R\$ 10.900.000,00 (Dez milhões e novecentos mil reais).

§ 1º A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, arrecadação de Rendas, Transferências de outras esferas de governo, Outras Receitas Correntes e de Capital na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

§ 2º O desequilíbrio Orçamentário da Autarquia SAE, será transferido da Administração Direta para a Indireta conforme se fizer necessário.

4 RECEITAS

**10.900.000,00**

<b>4.1 RECEITAS CORRENTES</b>		10.900.000,00
	<b>SOMA</b>	<b>10.900.000,00</b>
	<b>TOTAL</b>	<b>10.900.000,00</b>

§ 3º A despesa da entidade SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VARGEM GRANDE DO SUL será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional programática e natureza distribuída da seguinte forma:

#### **I - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA**

<b>DESPESAS CORRENTES</b>		9.852.000,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		1.048.000,00
	<b>SOMA</b>	<b>10.900.000,0</b>
		<b>0</b>
	<b>TOTAL</b>	<b>10.900.000,0</b>
		<b>0</b>

### **DO ORÇAMENTO DO FUPREBEN - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE VARGEM GRANDE DO SUL**

Art. 6º O Orçamento da entidade FUPREBEN - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE VARGEM GRANDE DO SUL para o exercício de 2022 estima a Receita em R\$ 16.380.000,00 (Dezesseis milhões, trezentos e oitenta mil reais) e fixa as Despesas em R\$ 16.380.000,00 (Dezesseis milhões, trezentos e oitenta mil reais).

§ 1º A Receita será realizada mediante arrecadação de contribuições, Transferências de outras entidades na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos com o seguinte desdobramento:

		<b>16.380.000,</b>
<b>4 RECEITAS</b>		<b>00</b>
4.1 RECEITAS CORRENTES		5.110.000,00
4.7 RECEITAS CORRENTES – INTRA ORÇAMENTÁRIAS		11.270.000,00
	<b>SOMA</b>	<b>16.380.000,00</b>
	<b>TOTAL</b>	<b>16.380.000,00</b>

§ 2º A Despesa da entidade FUPREBEN - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE VARGEM GRANDE DO SUL será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

#### **I - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA**

<b>DESPESAS CORRENTES</b>		16.260.000,0
		<b>0</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		20.000,00
<b>RESERVA DO RPPS</b>		100.000,00
	<b>SOMA</b>	<b>16.380.000,0</b>
		<b>0</b>
	<b>TOTAL</b>	<b>16.380.000,0</b>
		<b>0</b>

Art. 7º Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 8º O Executivo está autorizado, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal n.º 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 15% (quinze por cento), da Receita Estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

II - a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas;

III - superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo único. Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovados no exercício.

Art. 9º As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de crédito e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 10. A presente lei vigorará durante o exercício de 2022, a partir de 1º de janeiro.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, de                      de 2021.

**AMARILDO DUZI MORAES**

## **JUSTIFICATIVA**

Pelo presente encaminhamos o projeto de lei incluso que estima a receita e fixa a despesa do Município de Vargem Grande do Sul para o exercício de 2022.

Ressaltamos que a presente proposição obedeceu às normas constitucionais em vigor e a legislação pertinente, quais sejam: Lei n.º 4.320/64, Lei Complementar n.º 101/2000, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Instruções e Portarias reguladoras, editadas pelo Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Para realizar o enquadramento das despesas no esquema de classificação orçamentária, estabelecido pelos órgãos federais competentes, foi aplicada a nova classificação por funções e sub-funções aprovada pela Portaria n.º 42/99, e alterações posteriores. Foi também adotada a classificação da despesa segundo o grupo de natureza, ou seja, o mesmo esquema classificatório observado nos orçamentos federal e estadual e Estrutura de Códigos da Audeps.

Para a estimativa das receitas foram observadas as normas constantes no art. 12, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e Portaria 245, de 27 de abril de 2007, do Tesouro Nacional e está, ainda, de acordo com a Estrutura de Códigos da Audeps.

A proposta orçamentária consolidou valores das 04 (quatro) entidades, ou seja:

- 1 - Câmara Municipal
- 2 - Prefeitura Municipal
- 4 - SAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vargem Grande do Sul
- 5 - Fupreben - Fundo de Previdência de Vargem Grande do Sul

A entidade SAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vargem Grande do Sul está sendo inserida nesta proposta orçamentária em virtude da mesma ser uma entidade autárquica municipal já aprovada pela Lei Municipal nº 2.708, de 29.06.2007 e também já prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias para vigor no exercício de 2022.

Com relação a entidade Fupreben - Fundo de Previdência de Vargem Grande do Sul está sendo projetada separadamente para atendimento do Projeto Audep e também já se encontra prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias para vigor no exercício de 2022.

Pondera-se que foi observado o mandamento constitucional que determina a aplicação de, pelo menos, 25% das receitas resultantes de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

O dispositivo constitucional constante da EC n.º 14, de 12/09/96, destinando 60% dos recursos definidos pelo artigo 212 da CF ao ensino básico, identificado nos programas e ações a que correspondem essa destinação também foi observado.

Igualmente, as vinculações dos recursos a serem recebidos do FUNDEB estão sendo obedecidas na presente propositura, assim como todas as demais vinculações legais existentes.

Igualmente, no tocante as aplicações mínimas estabelecidas pela EC n.º 29, em favor das ações e serviços públicos de saúde, o Município está destinando recursos correspondentes.

Salientamos que na definição das despesas a serem inseridas no Orçamento, o primeiro critério adotado foi o de cumprir as exigências de natureza legal, particularmente a Lei Complementar n.º 101/2000, como a limitação com gastos com pessoal do Executivo e do Legislativo, obedecido neste caso, também os limites fixados pela Emenda Constitucional n.º 25; obediência aos limites de gastos com serviços de terceiros; cumprimento de sentenças judiciais e pagamento de despesas de caráter obrigatório.

O critério seguinte foi o de garantir a manutenção de todos os serviços prestados a comunidade e a ampliação dos mesmos.

No tocante aos projetos, a prioridade foi a de garantir recursos para o prosseguimento daqueles já iniciados e para a manutenção do patrimônio público municipal para, depois, destinar recursos para novos projetos.

Foi inserida nesta propositura, ainda, a previsão dos instrumentos de ajustes do orçamento, mediante mecanismo correspondente, ou seja, a abertura de créditos adicionais suplementares.

Finalmente, o projeto contempla dotação para reserva de contingência, conforme prevê a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 5º, III, e a Lei de Diretrizes Orçamentárias em seu art. 7º.

Enunciados, assim, os fundamentos desta matéria, propugnamos pelo apoio dos nobres edis para a aprovação do projeto ora apresentado.

Vargem Grande do Sul, 30 de setembro de 2021.

**AMARILDO DUZI MORAES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**